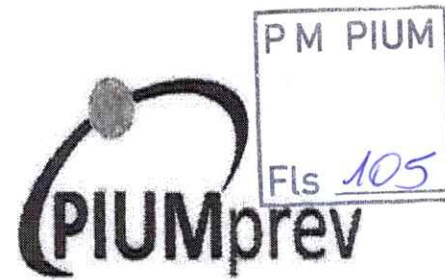




ESTADO DO TOCANTINS  
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE PIUM  
CNPJ: 10.696.305/0001-33



**DECRETO Nº 036 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”*

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21, e;

**CONSIDERANDO**, o contido no processo administrativo 007/2025;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Pium - TO não dispõe de Procuradoria Jurídica devidamente estruturada;

**CONSIDERANDO**, o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO**, o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;

**CONSIDERANDO**, as razões exaradas no Parecer Jurídico contido no processo administrativo 007/2025;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe os artigos 74 da lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, a notória especialização do escritório de **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na área pública municipal;

**CONSIDERANDO**, o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO**, que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO**, a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os judiciais;



ESTADO DO TOCANTINS  
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE PIUM  
CNPJ: 10.696.305/0001-33



**CONSIDERANDO**, que existem diversas ações judiciais tramitando no TJTO com prazo para manifestação, e;

**CONSIDERANDO**, o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n.º n.º 59.166.044/0001-39**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Pium –TO, 04 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS  
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE PIUM  
CNPJ: 10.696.305/0001-33



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo **HOMOLOGO** os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação da Empresa LETICIA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com vistas à Contratação de advogado ou sociedade de advogados perante ao Instituto Previdenciário dos Servidores de Pium-TO- PIUMPREV, na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/21, constantes no Processo Administrativo Nº 007/2025. **AUTORIZO** a despesa de acordo com a proposta de preços apresentada, bem como a confecção do competente Termo Contratual.

Publique - se.

Pium - TO, em 03 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo do PIUMPREV